



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Procuradoria Geral do Município
Diretoria Institucional e Legislativa

30

Por tais razões, procedida a análise do Secretário Municipal da Fazenda Luis Davi Vicensi e da Diretora de Contabilidade Fabiane Machado Teixeira e a decisão da Comissão de Licitações entendendo pelo indeferimento do recurso administrativo e a manutenção da inabilitação da empresa **TRS LOCAÇÕES LTDA** em face do descumprimento das exigências do edital, essa PGM opina pelo indeferimento do recurso administrativo.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, com base na análise do Secretário Municipal da Fazenda Luis Davi Vicensi e da Diretora de Contabilidade Fabiane Machado Teixeira e a decisão da Comissão de Licitações (fl. 07 do E.A. nº. 19623/2019 e fls. 12/14 do E.A nº. 19623/2019), esta PGM OPINA com relação à análise jurídica e legal, pelo **INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo** apresentado pela empresa **TRS LOCAÇÕES LTDA – Concorrência Pública Registro de Preços nº. 003/2019, forte no art. 38, inc. VI, no art. 41 e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.**

É o parecer.

A apreciação e aprovação do Procurador Geral do Município.

Em havendo aprovação, remeta-se o presente opinativo à Comissão de Licitações.

Daniela Betat Machado
OAB/RS nº. 79546
Procuradora Municipal


Marcia Lang
OAB/RS nº. 77922
Diretoria Institucional e Legislativa

PARECER JURÍDICO APROVADO EM 18/10/2019.


Antenor Xuzo Sato
Procurador Geral do Município